



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Tomada de Preços 10/2017

Recorrente: CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA

Recorrido: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA

Objeto – Julgamento de Recurso Administrativo

Chega a essa Comissão de Licitações **Recurso Administrativo** protocolado sob o nº 0417/2017 na data de 09/11/2017, onde a empresa recorrente **CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA** insurgem-se contra a habilitação da empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA**, referindo que a mesma não atendeu ao disposto no edital do certame, onde exigia dos licitantes que as empresas que se enquadrarem para fazer jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a documentação comprobatória junto com o envelope da habilitação.

Devidamente intimada da apresentação do Recurso, a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA**, apresentou Contra-Razões ao recurso apresentado protocolado sob o nº 420/17 na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

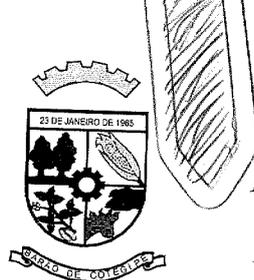
data de 13/11/2017, referindo que atendeu todas as exigências constantes no edital do certame, devendo o recurso interposto não ser conhecido.

Necessário mencionar que tanto o Recurso como as Contra-Razões ora apresentados são tempestivos e apresentado através de Protocolo efetuado junto ao Município.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da recorrida, aduzindo que a mesma não cumpriu com a exigência de apresentar junto com o envelope nº 01, declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte.

Conforme mencionado na Ata, a empresa Empreiteira Mão de Obra Rodrigues Ltda apresentou a documentação comprobatória exigida pela Lei Complementar 123/06 quando efetuou o Cadastro junto a esta Comissão, comprovando efetivamente ser uma empresa de pequeno porte, nos termos dos documentos juntados pela mesma quando efetuou o Cadastro para participar do certame.

Com base nas disposições finais do edital, onde refere que as questões não previstas no edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, entendemos que a referida empresa efetivamente comprovou a sua condição como EPP quando efetuou o Cadastro para participar do Certame em questão, devendo a mesma ser considerada habilitada para o Certame, considerando que não há prejuízo para nenhuma das partes e sim, a busca pela proposta mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Diante dos argumentos acima expostos, a Comissão decide julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA, mantendo a decisão já exarada na Ata de Julgamento.

Desde já fica marcada a data de **21 de Novembro às 9:00 horas**, para a abertura dos envelopes das propostas.

É o que decidimos.

Barão de Cotegipe, 17 de Novembro de 2017.

Membros da Comissão de Licitações.

De acordo

Vladimir Luiz Farina

Prefeito Municipal